DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8250/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5032/2015
PROTOCOLO	: 1580584
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a ANTONINO GAUTO RIOS, nascido em 16/12/58, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Matrícula 2171021, Nível/Classe/Referência/Símbolo 242/H/I/461, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 6.266/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 7.788/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Antonino Gauto Rios concedida com proventos integrais, embasada nos arts. 73, I, II, III e *parágrafo único*, e 78, ambos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 58, publicado em 21 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.845, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ANTONINO GAUTO RIOS, nos termos dos arts. 73, I, II, III e *parágrafo único*, e 78, ambos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 58, publicado em 21 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.845.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP